

ANÁLISE COMPARATIVA REGIMENTAL E LEGAL DOS CONSEAs ESTADUAIS

Lewestter Melchior de Lima

Formando do curso de Nutrição da Universidade de Brasília.

Endereço: Universidade de Brasília, Faculdade de Ciências da Saúde, Departamento de Nutrição- Asa Norte.

Email: lew.melchior@gmail.com

Elisabetta Gioconda Iole Giovanna Recine

Professora, Doutora do curso de Nutrição da Universidade de Brasília.

Endereço: Universidade de Brasília, Faculdade de Ciências da Saúde, Departamento de Nutrição- Asa Norte.

Email: recine@unb.br

Anelise Rizzolo de Oliveira

Professora, Doutora do curso de Nutrição da Universidade de Brasília.

Endereço: Universidade de Brasília, Faculdade de Ciências da Saúde, Departamento de Nutrição- Asa Norte.

Email: anelise.unb@gmail.com

Resumo

O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional foi instituído pela Lei nº11.346/2006- LOSAN, um sistema público intersetorial que prevê instâncias de , controle social onde diversos setores sociais e governamentais debatem a agenda para a realização Direito Humano à Alimentação Adequada. Esse estudo teve como objetivo realizar uma análise comparativa dos parâmetros e mecanismos de funcionamento dos CONSEAs Estaduais, Distrito Federal e Nacional. Foi realizado um estudo exploratório qualitativo documental. Foram analisados Regimentos Internos e Decretos que dispõem sobre às instâncias e a existência de sítios eletrônicos . Identificou-se que não há um padrão nos temas e aspectos previstos nos regimentos para organização destas instâncias, que na sua maioria possuem processos singulares de formalização e pactuação administrativo organizacional.

Introdução

O processo de redemocratização no Brasil, a partir da década de 1970 oportunizou a organização de diferentes movimentos e organizações sociais que demandavam a melhoria de serviços públicos, reposição salarial e garantia dos mais diferentes direitos sociais, econômicos e políticos. O encerramento do período autoritário deu maior visibilidade às diferentes expressões e potencialidades dos processos democráticos. (BRASIL, 2014 apud DAGNINO, 1994; DAGNINO, 2002)

Os movimentos sociais trouxeram além de suas pautas específicas a demanda clara de participação e controle social para a definição e monitoramento das políticas públicas. (DAGNINO, 2002)

A partir do final da década de 80, o tema da participação social é impulsionado em função do processo de redemocratização brasileira, após 20 anos de ditadura militar. Sua organização se deu, principalmente, junto ao poder executivo com reflexões, atuação e prática vinculada de Conselhos e Conferências, como ferramentas de legitimação social do setor saúde e da assistência social. Em 2014, a construção do Decreto nº8.243 que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS no estabelecimento de um diálogo entre governo e sociedade civil para se poder traçar ações de monitoramento e avaliação de políticas públicas foi uma estratégia para incorporar a participação social como um eixo permanente das políticas públicas afirmativa de direitos sociais no país. A PNPS não foi aprovada e este tema apresenta severas tensões e resistências junto ao Poder Legislativo. (BRASIL, 2014).

Percebe-se que implementação de políticas públicas trazem uma grande complexidade tendo embates e disputas entre diferentes projetos para a construção de diferentes modelos de Estado e democracia. A participação e controle social devem ser como um espaço de interrelação e diálogo entre Estado e sociedade para construir e legitimar as agendas, políticas e ações propostas pela gestão. (DAGNINO, 2002)

Sendo assim, interlocução com o Governo em sociedade civil são formas de institucionalização do processo organizacional do controle e participação social, garantido pela Constituição Federal de 1988 em espaços como conselhos, fóruns, câmaras, orçamento participativo e entre outros. Nesse contexto, pressupõe-se que

espaços institucionalizados façam uma comunicação burocrática, administrativa e política direta com o Estado. (BRASIL, 2013)

Um ponto encontrado é desafio das organizações e movimentos sociais dominarem a agenda do ponto de vista técnico e os processos burocráticos de institucionalização das políticas. Por outro lado também é um desafio à burocracia ficar permeável ao saber, às formas de organização e pensar populares.

De acordo com Dagnino (2002, p.286):

“[...]o reconhecimento da pluralidade como ponto de partida de um processo de busca de princípios e interesses comuns em torno dos quais a articulação das diferenças abra caminho para a configuração de interesses públicos.”

Um dos formatos institucionais mais comuns são os conselhos, onde a participação da sociedade civil integra formalmente o processo de formulação e monitoramento das políticas públicas, representando um processo democrático diferenciado, apesar de limites específicos para essa forma como a composição. (DAGNINO, 2002)

Sendo entendidos como entidades de espaços públicos vinculados ao Poder Executivo, os conselhos são considerados espaços híbridos, pois o Estado e sociedade civil partilham de poderes decisórios a partir de pactuações de interesses específicos do local onde se estabelecem e diversos grupos de determinada área política. São espaços permanentes e de encontros regulares e com continuidade de trabalhos. (BRASIL, 2013²)

No âmbito da segurança alimentar e nutricional, o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN está sendo organizado de acordo com a Lei Nº 11.346/2006. A Segurança Alimentar e Nutricional, “consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde, que respeitem a diversidade cultural e que seja ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentável”. (LOSAN, 2006)

Vários tratados e documentos políticos internacionais que expressam a garantia do Direito Humano a Alimentação Adequada foram reconhecidos pelo governo brasileiro, como o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC, 1966), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), e a Cúpula Mundial de Alimentação (1996). Tendo em vista a importância deste direito com o passar dos anos, e da necessidade de sua institucionalização efetiva. Sendo assim, foi criada no Brasil em 15 de setembro de 2006, a LOSAN (BRASIL, 2011).

Através da LOSAN, o Direito Humano à Alimentação Adequada e a Soberania Alimentar no Brasil são princípios a serem alcançados através de políticas públicas, ou seja, cabe ao Estado garantir a todos os brasileiros o acesso à alimentação adequada e aos meios necessários para obtê-la. Ademais, a LOSAN também associa a garantia deste direito ao acesso à terra, território, água, biodiversidade, soberania alimentar, entre outros. (BRASIL, 2011)

Para que haja a plenitude do exercício do Direito Humano a Alimentação Adequada se faz necessário não só a elaboração e implantação de Programas e Políticas, mas também a participação dos titulares de direito. Sendo o empoderamento desse sujeito um elemento essencial para a formulação, execução e monitoramento das políticas e programas públicos, uma vez que os grupos que são excluídos dos processos de tomada de decisões que os envolvem, raramente manterão o acesso à alimentação adequada por muito tempo. (BRASIL, 2009)

O SISAN é composto pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional- CONSEA, Câmara Interministerial de Segurança Alimentar- CAISAN e Nutricional e pelas Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional- CNSAN realizadas de quatro em quatro anos. Esses componentes possuem como documento de gestão da Política de Segurança Alimentar e Nutricional o Plano de Segurança Alimentar e Nutricional. Os componentes estaduais, distrital e municipais devem ter atribuições, composição e natureza semelhantes aos componentes federais.

O Decreto nº 6.272/2007 dispõe sobre a composição e competências do CONSEA, sendo um órgão de articulação entre sociedade civil e governo sobre a temática de SAN e Direito Humano a Alimentação Adequada. É previsto que sua composição seja dois terços dos membros da sociedade civil e um terço de

representantes governamentais, cabendo o representante ser da sociedade civil. Na esfera federal é uma instância de assessoramento com a Presidência da República com caráter consultivo.

O Decreto nº 6273/2007 estabelece as competências da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, uma instância governamental que tem por finalidade promover a integração de entidades administrativas e órgãos públicos, como os ministérios, que se relacionem com a temática da Segurança Alimentar e Nutricional – SAN, além de elaborar os Planos de Segurança Alimentar e Nutricional e dar suporte aos CONSEAs de todo o país. Entretanto, apesar da especificidade impostas pelos decretos cada estado e município possui um contexto cultural, econômico e social diferenciado e isso deve ser analisado no momento da adesão ao Sistema.

A Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN que foi publicada em 25 de agosto, de 2010 pelo Decreto nº 7.272 assegura o 1º Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, sendo assim considerado um importante instrumento para garantia e avaliação da Segurança Alimentar e Nutricional no país. Com o intuito de abranger essa ação em âmbito municipal, estadual e nacional. Aprovado pelo Congresso Nacional em 2012, o 1º Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional ficou vigente entre os anos de 2012 a 2015, sendo que a partir de 2015 se começou a organização para a 5ª Conferência Nacional de Segurança alimentar e Nutricional para elaboração de um novo Plano Plurianual 2016 a 2019. (BRASIL, 2011 e BRASIL, 2014²)

A Resolução 09 da CAISAN regulamenta como deve funcionar o processo e procedimentos de adesão de Municípios, Estados e Distrito Federal ao SISAN de acordo com a LOSAN, Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN do Decreto 7272/2010, Decreto nº 6.272/2007 e Decreto nº 6273/2007. São necessários três obrigatoriedades mínimas para que o SISAN se torne regulamentado: instituir um CONSEA composto por dois terços da sociedade civil e um terço de representantes governamentais, sendo que deve ser presidido por um representante da sociedade civil; instituir uma câmara ou instância de gestão da SAN, com composição e atribuições similares à CAISAN Nacional; e firmar um compromisso de elaboração de um Plano de SAN, no prazo de um ano a partir da assinatura do Termo de Adesão, mais a cópia da

ata de reunião do CONSEA com a pauta de parecer de adesão. Essas são as obrigatoriedades para que o SISAN se torne regulamentado.

Sendo assim, esse estudo teve como objetivo realizar uma análise comparativa entre os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Nacional, Estaduais e Distrito Federal em relação à sua composição, organização de instâncias e estabelecimento de processos de trabalho.

Metodologia

Trata-se de uma pesquisa documental exploratória de caráter qualitativo.

A pesquisa exploratória tem como base a familiaridade do pesquisador com a problemática escolhida através de um processo reflexivo. Com um caráter mais flexível diante dos objetivos traçados essa metodologia pode trazer como suporte o levantamento bibliográfico e entre outros pontos. (GIL, 2002)

A análise documental assemelha-se a pesquisa bibliográfica, podendo em muitos casos possuir a mesma intenção metodológica, as diferenças podem ser que a pesquisa bibliográfica possui o intuito de traçar um campo mais vasto de conhecimento enquanto a documental "*constitui um fim a si mesma*". O caráter documental traz uma análise mais técnica e uma interpretação quantitativa dos dados. (GIL, 2002)

A pesquisa documental traz a diferença das fontes, por se tratar de documentos e não pesquisas já elaboradas como as revisões bibliográficas. O material utilizado ainda não passou por um processo analítico, organizam-se de acordo com o objeto de pesquisa proposto, sendo uma forma de "garimpagem" que traça uma montagem de peças; contudo, os métodos analíticos dependem do tipo de documento. (PIMENTEL, 2001)

Para revisão bibliográfica foram identificados os descritores: segurança alimentar e nutricional *or* segurança alimentar nutricional, segurança alimentar e nutricional/ conselho, segurança alimentar, participação social na base de dados *Scielo Brasil*.

Também foi realizada uma busca de documentos referentes a decretos, leis, regimentos internos, marcos legais sobre Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional na esfera federal, estaduais e distrito federal. A pesquisa foi realizada com todos os 26 estados, mais Distrito Federal e CONSEA Nacional.

A busca foi realizada nos sítios eletrônicos e acervos oficiais da Câmara Interministerial de Segurança alimentar e Nutricional. em seguida os documentos não encontrados foram solicitados através de envio de e-mail aos Conselhos como o Regimento Interno e os Decretos ou Leis que dispõem sobre os CONSEAs Nacional, Estaduais e Distrito Federal. Os documentos foram analisados e as informações organizadas a partir dos seguintes descritores: site oficial do Conselho, setor governamental que o Conselho é vinculado, tipo de caráter decisório, composição total dos membros, especificação de atuação dos membros da sociedade civil, especificação de atuação dos membros do governo, processo que defini a seleção dos membros da sociedade civil, duração do mandato, recondução do mandato dos conselheiros, origem da representatividade da Presidência, origem da representatividade da Secretaria Executiva, frequência das reuniões ordinárias, estrutura interna (comissões, grupos de trabalho, câmaras e entre outros) e se o Regimento Interno foi publicado em Diário Oficial.

O documento priorizado para análise foi o Regimento Interno, caso o mesmo não tivesse todas as variáveis a serem analisadas recorreu-se ao Decreto ou Lei que dispõe sobre o CONSEA.

Resultados e Discussão

Sítios eletrônicos

Os sítios eletrônicos foram analisados conforme a forma de disponibilização da informação e atualização. Para análise foram encontrados sítios eletrônicos no formato de site atualizado que apenas CONSEA Nacional e do Paraná possuem, enquanto São Paulo e Pernambuco possuem desatualizado. Acre, Tocantins, Piauí, Bahia e Minas Gerais possuem sítios eletrônicos em formato de blog, contudo, apenas Minas Geais está com a plataforma atualizada. Não foram encontrados resultados para os demais Estados e Distrito Federal.

Documento que dispõe sobre a organização dos Conselhos

Em média 78% dos conselhos foram instituídos por meio de um Decreto e o restante por Lei. Os estados com Lei são Roraima, Tocantins, Piauí, Mato Grosso, Santa

Catarina e Rio Grande do Sul. O CONSEA Nacional possui Decreto como documento oficial de disposição, publicado em Diário Oficial no ano de 2007. Permitido pela LOSAN cada conselho possui regulamento próprio para organização e funcionamento.

Decretos e leis possuem semelhanças em relação ao efeito de conteúdo, contudo decretos possuem uma criação mais simplificada, pois seu processo decisório depende apenas da assinatura do chefe do Poder Executivo, enquanto a lei possui um trâmite maior de aprovação. Decretos não criam novos direitos como a lei, estabelece normas. Leis só são revogadas por atos no Congresso Nacional. Assim decretos possuem efeitos normativos de menor reconhecimento formal, como no caso da maioria dos CONSEAs. (IPEA, 2014)

O principal documento analisado foi o Regimento interno, observou-se que 68% das Instâncias possuem Publicado em Diário oficial, incluindo o CONSEA Nacional; em número absoluto são 19 CONSEAs. Não foi encontrado informações dos seguintes Estados: Roraima, Pará, Mato Grosso e Piauí. Esses documentos dão suporte à organização de estabelecimento de regras e condutas e competências. Regimentos como estatutos são documentos de formalização e orientadores de regras, que fortalece o processo de institucionalização.

Para que um Estado ou Município faça a adesão ao SISAN é necessário de acordo com a Resolução 9 da CAISAN que no prazo de um ano seja firmado o compromisso de elaboração de um Plano de Segurança alimentar e Nutricional a partir da assinatura do Termo de Adesão, mais a cópia da ata de reunião do CONSEA com a pauta de parecer de adesão (BRASIL, 2011). Observa-se que documentos estruturantes organizacionais como Decretos de disposição ou Lei para a instituição de um CONSEA não são tratados como requisitos mínimos.

Um Conselho em si é uma espaço de formalização de decisões restringindo assim atividades informais. Pertencentes a uma estrutura administrativa por isso a importância de serem estabelecidos por Leis e Decretos onde a formalização torna mais viável a capacidade de incidência de reivindicações mais legítimas de movimentos sociais. (DAGNINO, 2002)

Foi encontrado Decreto de instituição a partir de 1999, que antecede a LOSAN, o qual já possuía uma estrutura formada de acordo com os registros, como é o caso de

Minas Gerai, todavia só a partir de 2003 que foi publicado um decreto que dispões detalhadamente sobre COSNSEA de Minas Gerais. Além disso, o CONSEA Nacional existe desde 1993 no Governo de Itamar Franco, em 1995 foi extinto no Governo de Fernando Henrique e só foi restaurado no Governo Lula com o lançamento do programa fome Zero em 2003. (ABRANDH, 2013)

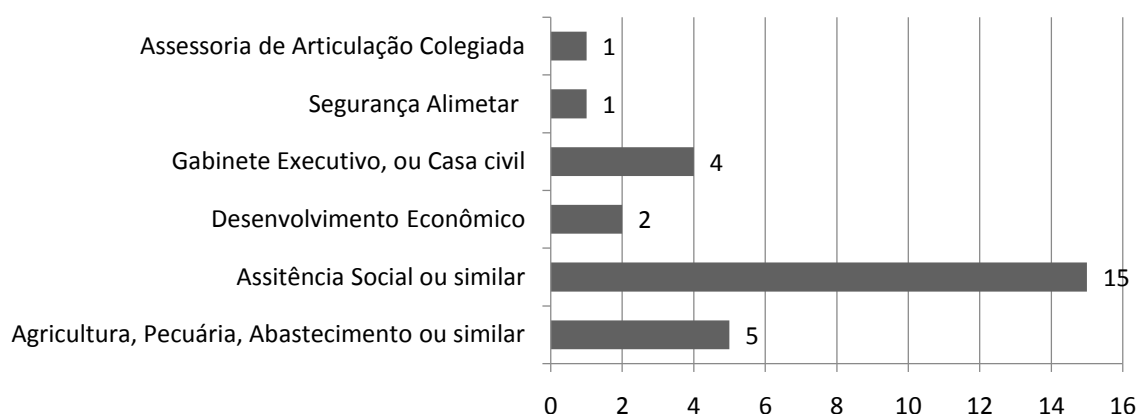
Estados, Distrito Federal mais Nacional variam entre os anos de 2003 e 2014, sendo que sua maioria se concentra nos anos de 2003 com 10 publicações em diário oficial, e em 2004 com 4 publicações. Foi em 2003 que o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional foi reaberto tendo como maioria a representação da sociedade civil, retomado assim a agenda de Segurança Alimentar e Nutricional (ABRANDH, 2013)

Vínculo Governamental

Os CONSEAs Estaduais, Distrito Federal e Nacional são vinculados a um órgão governamental que na grande parte das vezes é responsável pela gestão pública da agenda de Segurança Alimentar e Nutricional, dependendo da unidade federada pode variar de acordo com o arranjo administrativo local. (BRASIL, 2016)

O Figura 1 apresenta em qual setor governamental os CONSEAs estão vinculados. Observa uma maior concentração no setor de Desenvolvimento ou Assistência Social, totalizando 53%, O MAPASAN 2014 encontrou um valor significativo pra essa área também em relação as Câmara Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional com 78%.(BRASIL, 2015)

Figura 1: Representatividade governamental que o CONSEA é vinculado



Setor de Representação

Em relação à composição dos CONSEAs todos os estados seguiram a tradição do CONSEA Nacional com a divisão de 1/3 para representantes governamentais e 2/3 para representantes da sociedade civil de acordo com a análise dos documentos , contudo, apenas o CONSEA do Acre possui a divisão de 1/2 para sociedade civil e 1/2 para representação governamental, e o CONSEA de Alagoas com 14 representantes governamentais e 13 da sociedade civil.

Apesar das regras de composição serem diversificadas para seleção dos conselheiros em vários tipos de conselhos, 21 Conselhos Nacionais de várias áreas como Assistência Social, Direitos da Mulher, Saúde, Juventude entre outros participaram de uma pesquisa que mostra que em média 63% dos representantes são da sociedade civil e 37% do governo. Percebe-se que ainda grande parte são da sociedade civil.(IPEA, 2013)

O estudo do Ipea realizado em 2012 onde traz informações exclusivas para o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional identificou que 77,5% são de representação da sociedade civil e 22,5% do governo. (IPEA, 2012)

Caráter Decisório

A participação social assume no Brasil um lugar de redemocratização, com o fortalecimento da sociedade civil com o objetivo de qualificar os debates e processos governamentais no controle da máquina pública. Com isso, há uma tentativa de pluralizar esse espaço podendo ser deliberativos ou consultivos. Ligados ao Poder Executivo permite a inserção de interesses civis na agenda pública. (IPEA, 2014)

Observa-se que 53% possuem caráter deliberativo. Não foram encontradas informações nos documentos fornecidos pelo Rio Grande do sul. O CONSEA Nacional, sendo referência instância de assessoramento da Presidência da Republica possui caráter consultivo.

O caráter decisório se torna um importante indicador no monitoramento no cenário de prática das políticas públicas. Conselhos deliberativos possuem um poder de definir a política através de atos e ações diretas ligadas com o Poder Executivo. Já

Conselhos consultivos trabalham com recomendações possuindo um papel de estudar e indicar possíveis formas de demandas. (IPEA, 2014)

Conselheiros

O Processo de seleção dos conselheiros dos CONSEAs ocorre de forma diferenciada sendo que as variáveis encontradas foram: decididos em Plenária, Indicados pelo Fórum de Segurança Alimentar e Nutricional ou pelos seguimentos organizados como movimentos sociais do local, Convocado pelo chefe do Poder Executivo, Fórum Próprio, Edital de Convocação de eleições, Critérios Estabelecidos pela Conferência, Comissão de Seleção. Dependendo da instância ele usa mais de uma meio para seleção de seu conselheiros.

A seleção da representação é um processo político que implica em disputas, quanto maior a influência maior pode ser a efetividade do processo de incidência na agenda e negociação com o Estado. Representação não se trata de um processo inocente, pois há um impacto na defesa de interesses de grupos e segmentos que se fazem presentes, os quais asseguram a inclusão de pautas específicas. (DAGNINO, 2002)

Foi verificado também o processo de recondução de mandato para os conselheiros da sociedade civil, o qual todos os CONSEAs permitem o processo de recondução exceto Maranhão, Piauí e Rio de Janeiro que não foi encontrado informações. Todavia, algumas instâncias foram mais específicas que outras sendo encontradas as seguintes variações: permitida a recondução de mandato, permitida e recondução de mandato por mais dois anos e pode ser reconduzido uma única vez. O de maior incidência foi o de permitida recondução com mais de 50% incluindo o CONSEA Nacional.

O Figura 2 apresenta as diferentes formas de seleção dos representantes da sociedade civil, a forma mais frequente é a indicação dos Fóruns de SAN ou indicação dos movimentos sociais.

Figura 2: Processo de Seleção dos membros da sociedade civil



Duração de Mandato e Recondução de Mandato

A duração de mandato de todos os Estados, Distrito Federal e Nacional são de dois anos, exceto pra o Estado de Goiás que o mandato é de quatro anos, de Amazonas um ano e Piauí que não foi encontrado nos documentos fornecidos essa informação. A pesquisa realizada pelo Ipea em 2013 analisou que um conselheiro permanece em um Conselho, em sua maioria por três anos, onde algumas chegam a ficar mais de dez anos, sendo assim o processo de renovação de mandato é frequente.

Alguns conselhos possuem cotas mínimas para alguns segmentos da sociedade civil, dessas possuem um formato sugestivo para indivíduos que possuam algum conhecimento mínimo sobre SAN ou participe de movimentos sociais devidamente cadastrados que possuem alguma relação com a SAN. Outras reservas são restritas para determinado segmento da sociedade civil. Do total de 28, 14 instâncias possuíam algum tipo de cota, o restante não foi informado incluindo o CONSEA Nacional.

Foram encontrados diferentes processos de escolha dos presidentes dos Conselhos. Eleições Internas é forma mais frequente com 22 instâncias, seguido de demais especificações. Outras proposições encontradas foram: Indicação pela Conferência como no Estado do Maranhão; Indicados pelo Conselho e definido pelo Poder Executivo em Santa Catarina e no CONSEA Nacional; Indicados pelo Poder Executivo e definido pelo Conselho no Acre e Indicado pelo Governador como nos Estados de Minas Gerais e São Paulo.

A presidência pode ser composta tanto por indivíduos da sociedade civil como do governo de acordo com os dados encontrados. As variações são: apenas da sociedade civil, sociedade civil e Governo, governador e sociedade civil. Representantes apenas da sociedade preenchem exatamente 50%, incluindo o CONSEA Nacional. Não foram encontradas informações específicas de cotas para o cargo de presidente nos Estados do Amapá, Rondônia Piauí, Rio Grande do Norte, Minas Gerais, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Em Alagoas os presidentes são o governador e um membro da sociedade civil. Para a composição sociedade civil e governo estão os Estados do Amazonas, Tocantins, Ceará, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Espírito Santo.

Conselheiros representantes do governo constam nos Regimentos Internos e Decretos de disposição dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional com

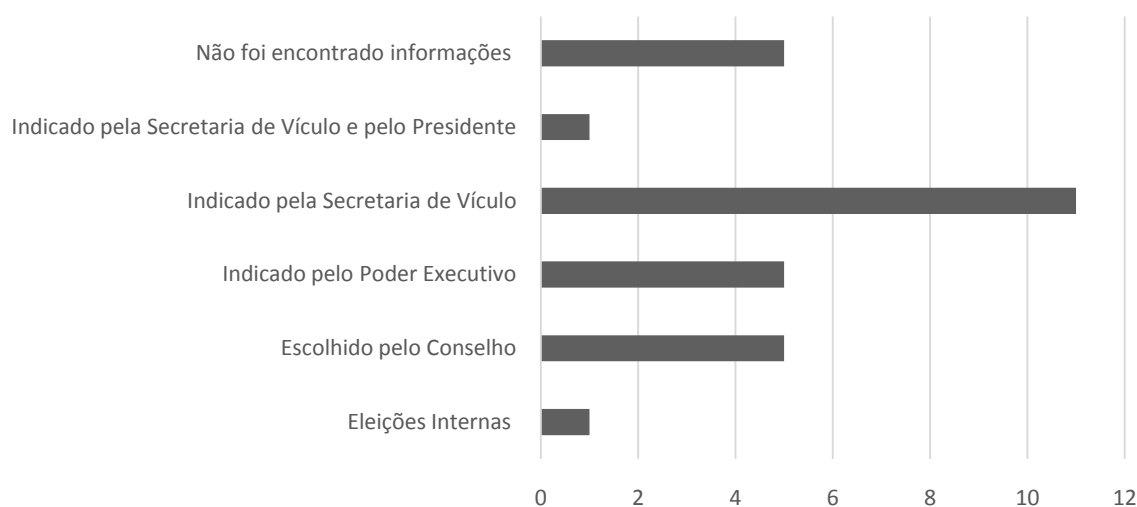
assentos específicos e reservados em todos os Estados, exceto Piauí, Maranhão e Acre. Não foram encontradas informações referentes como funciona o processo de seleção dos órgãos governamentais.

Secretaria Executiva

Os conselhos dispõem de uma secretaria executiva responsável pela parte administrativa como: cuidar das pautas, organizar relatórios, produzir e digitalizar documentos oferecer informações e subsídios pra que pra as funções organizativas. (IPEA, 2014)

O Figura 3 mostra como ocorre a indicação ou seleção da Secretaria Executiva. O maior valor foi para indicação feitas pela Secretaria de Vínculo institucional. Percebe-se que em sua maioria são indicados pela Secretaria de vínculo.

Figura 3: Definição e Processo de Escolha da Secretaria Executiva

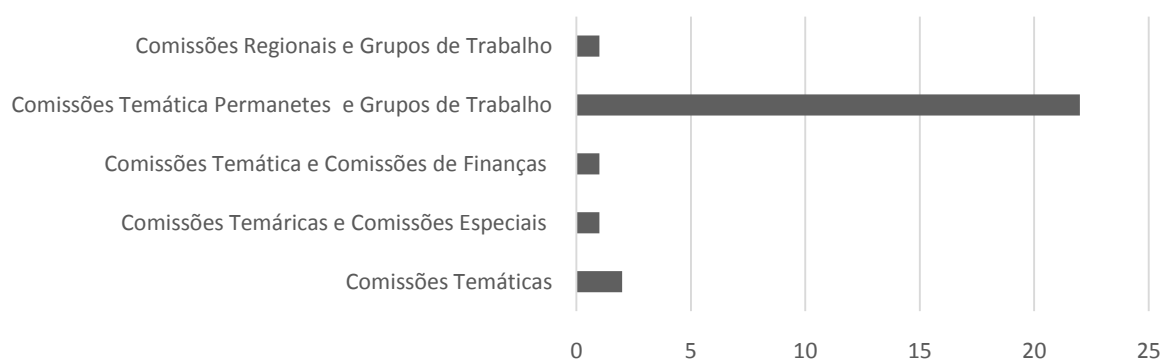


Reuniões e Estrutura Interna

A estrutura interna é a formar como os CONSEAs se organizam para debaterem os temas relevantes de Segurança Alimentar e Nutricional, sendo que as estratégias mais encontradas foram Comissões Temáticas Permanentes e Grupos de Trabalho, de acordo com o Figura 4. As Comissões são espaços que possibilitam a discussão e a diversificação dos temas, podendo esclarecer informações técnicas proporcionado o fortalecimento do debate. (IPEA, 2014)

As Plenárias dos Conselhos de Segurança Alimentar e nutricional possuem uma periodicidade e uma agenda para que ocorram. Elas podem ser convocadas ordinariamente ou extraordinariamente. Foi verificado que a maioria dos Conselhos se reúnem mensalmente com o número absoluto de 17 instâncias, ou seja, mais de 50%. Apenas o Estado do Amazonas se reúne quinzenalmente, enquanto o CONSEA Nacional, do Amapá, Alagoas, Bahia, Distrito Federal, Minas Gerais, São Paulo e Santa Catarina se reúnem bimestralmente. Não foram encontradas informações para o Estado do Piauí.

Figura 4: Estrutura Interna



Conclusão

Nessa pesquisa, foi feita uma análise comparativa entre pontos de documentos presentes nos Regimento Interno e Decreto que dispões sobre a organizações dos Conselhos de Segurança alimentar e Nutricional Estaduais- CONSEA, Distrital e Nacional. No total foram avaliados 28 Conselhos.

Observou-se que para que se tenha a institucionalização de um CONSEA se faz necessário documentos oficiais burocráticos organizacionais e administrativos de acordo com a Lei de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN: lei nº 11.346/2006. Contudo, não é o que acontece na prática. A LOSAN favorece que a instância tenha a liberdade poder criar políticas e regulamentações institucionais específicas sem obrigatoriedade. Contudo, muitas delas não se preocupam com a oficialização documental e divulgação para a população de acordo com o que foi visto na pesquisa como publicação em diário oficial e sites públicos oficiais atualizados. A informação e meios de divulgação são pontes de acesso por onde a sociedade civil pode ter contato direto com o monitoramento dos programas e políticas públicas debatidos.

Processos de seleção de conselheiros também não são específicos ou claros observado que a representação para qualquer Conselho de acordo com a literatura não se dá de forma aleatória ou imparcial. A normatização e a clareza no momento da seleção proporciona a abertura para a entrada de segmentos mais variados, favorecendo um debate mais plural.

Com isso se faz necessário um maior comprometimento dos CONSEAs e maiores pesquisas pra que se possa favorecer e fortalecer esse espaço. Assim os seguimentos que discutem a Segurança Alimentar e Nutricional e o Direito a Alimentação Adequada poderão ter debates mais profundos, representativos e resolutivos.

Agradecimentos

Eu gostaria de agradecer a minha família por ter me inspirado e incentivado; às professoras Anelise e Elisabetta por acreditarem em mim e me ajudarem a construir minhas raízes na Nutrição- Social; e aos amigos e ao OPSAN pela motivação e apoio.

Referencial Bibliográfico

ABRANDH.O Direito Humano à Alimentação Adequada e o Sistema nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/ organizadora, Marília Leão. – Brasília: ABRANDH, 2013.

BRASIL. Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN. Estruturando o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN. Primeira edição. Brasília, 2011.

BRASIL. Conselho Nacional de Segurança alimentar e Nutricional- CONSEA. A Segurança Alimentar e Nutricional e o Direito Humano à Alimentação Adequada (CP4). Guia para Análise de Políticas e Programas Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional sob a Perspectiva dos Direitos Humanos. Brasília, 2009.

BRASIL. Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA. Lei de Segurança Alimentar e Nutricional – Conceitos. Brasília, 2006.

BRASIL. Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional- **LOSAN**. Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006.

BRASIL. Decreto nº 7.272 de agosto de 2010. Regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 out. 2010.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Relatório Nacional Brasileiro – Cúpula Mundial da Alimentação – Roma, 1996. Brasília, 1996.

BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Alimentação e Nutrição. Brasília, 2012.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Gestão Pública. Programa Gespública - Participação e Controle Social: Instrumentos jurídicos e mecanismos institucionais; Brasília, 2013.

BRASIL. Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. Conselhos Nacionais Perfil e atuação dos conselheiros. Brasília, 2013².

BRASIL. Participação Social no Brasil: entre conquistas e desafios/ Secretaria -Geral da Presidência da República. Brasília, 2014.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional. Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Brasília, 2014.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. MAPASAN 2014- Mapeamento de Segurança Alimentar e Nutricional. Brasília 2015.

GIL, A.C, Como elaborar projetos de pesquisa. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

IPEA. Governo Federal. Conselhos Nacionais Perfil e atuação dos conselheiros. Brasília, 2013.

IPEA. Governo Federal. O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional na visão dos seus Conselheiros. Brasília, 2012.

IPEA. Governo Federal. Conselhos Nacionais: Elementos Constitutivos para sua Institucionalização. Brasília, 2014.

MALUF, R. Segurança Alimentar e Nutricional: conceitos fundamentais. Petrópolis: Vozes, 2007.

PANIGASSI, Gisele et al. Insegurança alimentar intrafamiliar e perfil de consumo de alimentos. Rev. Nutr. Vol. 21. Campinas, agosto de 2008.

PEIXOTO, Marcus. Segurança alimentar e nutricional. Brasília, jun. 2012. Disponível em:<http://www12.senado.gov.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outraspublicacoes/temas-e-agendas-para-o-desenvolvimento-sustentavel/seguranca-alimentar-enutricional>. Acesso em 05 de jun. de 2015.

PIMENTEL, Alessandra. O Método de Análise Documental: seu uso numa Pesquisa Historiográfica. Universidade Estadual de Londrina- Departamento de Psicologia Social. Paraná, 2001.

RECINE, E. e VASCONCELLOS, A.B. Políticas nacionais e o campo da Alimentação e Nutrição em Saúde Coletiva: cenário atual. Ciência & Saúde Coletiva, 16(1):73-79, 2011.

VASCONCELOS, F.A.G. Combate à fome no Brasil: uma análise histórica de Vargas e Lula. Revista de Nutrição, Campinas, v.18, n.4, p.439-457, 2005.

VALENTE, F.L.S. Inserção de componentes de alimentação e nutrição nas políticas governamentais e na estratégia nacional de desenvolvimento: Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação – FAO. Brasília. 1996 (Relatório Final).